



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.451 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Modifica o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que, através do **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0451.0000571/2020-9**, o **Ministério Público do Estado de São Paulo**, tendo como destinatário o **Município de Suzano**, encaminhou **recomendação**, datada de **20 de março de 2020**, com o propósito de ser analisada eventual necessidade de decretação de **situação de emergência** para o enfrentamento da pandemia do **novo Coronavírus (COVID-19)** – caso ainda não tivesse sido feito – e, *“em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade”*, *“determinar”* inúmeras medidas, sendo a **primeira delas a suspensão de “todas as atividades e serviços privados não essenciais”**, citando, como exemplo, *“academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lojas de conveniência de postos de gasolina, call center e comércio em geral”*;

CONSIDERANDO que, num primeiro momento, o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, dispôs sobre a adoção de **medidas temporárias e emergências** para a prevenção a esse contágio, bem como sobre *“recomendações a serem observados pelo setor privado”* e, depois, diante do agravamento do quadro, o **Decreto Municipal nº 9.438, de 20 de março de 2020**, decretou **situação de emergência** em nosso território, e, por intermédio do **Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020**, foi **declarado estado de calamidade pública** em nossa cidade, diante do contexto nacional (**Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**) e estadual (**Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020**);

CONSIDERANDO que a **Promotoria Pública da Comarca de Suzano** alerta que *“o não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos”*;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos fatos exige a total restrição de todas as atividades e serviços privados não essenciais,

D E C R E T A :

Art. 1º. O **parágrafo 1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º. *Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, fica determinado que sejam temporariamente interrompidas as atividades comerciais dos seguintes segmentos:*

I – tabacarias;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II - *adegas;*
- III - *food trucks;*
- IV - *carrinhos de lanches e outros;*

- V - *ambulantes;*
- VI - *lojas de conveniência em postos de combustíveis;*
- VII - *casas de shows;*
- VIII - *casas noturnas e afins;*
- IX - *clubes sociais;*
- X - *clubes esportivos;*
- XI - *parques aquáticos (inclusive hotelaria);*
- XII - *hotéis e motéis;*
- XIII - *academias de ginástica;*
- XIV - *escolas de dança;*
- XV - *escolas de yoga;*
- XVI - *escolas de música;*
- XVII - *galerias; e,*
- XVIII - *centros de compras (shoppings inclusive)."*

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º.

.....

IV - lojas de autopeças, somente por entrega (delivery)"

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 5º. Os estabelecimentos a que alude o parágrafo 2º deste artigo poderão utilizar os serviços de entrega de alimentos a domicilio, sem restrição de horário."

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 6º. Os serviços religiosos de quaisquer templos deverão ser temporariamente suspensos, ou, na sua absoluta impossibilidade, observar a distância de 2,00m (dois metros) entre os participantes."



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

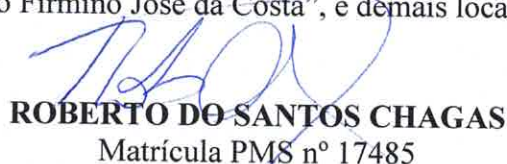
Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de abril de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.



RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.



ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado em edição extra
da Imprensa Oficial do
Município em 08/04/20